



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 18 de setembro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 065

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Controlador Adjunto do Município, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, em seu art. 5º, e Instrução Normativa CGM Nº 03, de 18 de setembro de 2017.

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 011, de 19 de agosto de 2019 e publicada no Diário Oficial do Município ANO XIII, EDIÇÃO Nº 060 de 19 de agosto de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do memorando nº 109, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Antônio Ribeiro de Carvalho Júnior - Portaria nº 004.01.07/2019
Controlador Adjunto.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 796 de 16 de SETEMBRO DE 2019

Autoriza ao Poder Executivo celebrar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO CRATEUENSE DE FUTSAL-ACF e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO CRATEUENSE DE FUTSAL, pessoa jurídica que tem por finalidade impulsionar o desenvolvimento social e esportivo da coletividade, intitulada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.483/0001-56, representada por seu Presidente, o Sr. PABLO ELVIO DE MACEDO SILVA, inscrito no cadastro de pessoa físicas sob o nº 018.525.163-30 com sede na Rua Auton Aragão, nº 509, Bairro São Vicente, CEP 63700-000, Crateús-Ceará, com o objetivo de incentivar e estimular o esporte no município.

Art. 2º O município de Crateús repassará a ASSOCIAÇÃO CRATEUENSE DE FUTSAL, o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 04 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, iniciando-se o repasse a partir do mês de setembro deste ano de 2019 e com data limite para término em dezembro de 2019.

Parágrafo único: O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da associação, a ser apresentada ao setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo termo de convênio, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a ASSOCIAÇÃO CRATEUENSE DE FUTSAL, preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:

I – apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, cartão CNPJ, certidão negativa do INSS, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa do FGTS, certidão negativa da Receita Federal, apresentação da ata de aprovação de formação do conselho deliberativo;

II – observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior a aprovação da lei.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas.

§1º. Por ocasião da prestação de contas da única parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no tempo de convênio.

§2º. Havendo pagamento de profissionais autônomos, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no caput, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§5º. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da conta seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE

ÓRGÃO 3333 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

PROJ/ATIVID: 2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDA

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 6º. ASSOCIAÇÃO CRATEUENSE DE FUTSAL deverá seguir na eventual aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 7º. ASSOCIAÇÃO CRATEUENSE DE FUTSAL assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto da avença;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º. É reservado ao Município de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 9º. Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do termo de que trata esta lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela Inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica, autoriza a sua doação à Frente Social Cristã e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível da Frente Social Cristã, CNPJ: 06586184/0001-08, localizada na Rua Júlio Lima, nº 1014, Centro, Crateús-CE, o bem imóvel a seguir descrito: um terreno de fundo de terra com área de 22.426,16m² (vinte e dois mil quatrocentos e vinte seis virgula dezesseis metros quadrados), localizado no Loteamento denominado Morada dos Ventos II, na zona urbana de Crateús, com as seguintes confrontações, ao NORTE: medindo 168,18m² com o limite do terreno; ao SUL: medindo 172,73m² com o limite do terreno; a LESTE: medindo 80,43m² com a A.V.38, deste segue 36,01m² com a área institucional 03, deste segue em curva com 27,5m² com a rua 31 até o limite do terreno; a OESTE: medindo 131,28m² com o limite do terreno.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno acima descrito para a Frente Social Cristã, para a construção de moradias populares na forma da lei e de acordo com as normas definidas em estatuto próprio no que se refere à aquisição e manutenção da posse.

Art. 3º - Ocorrendo desvios das finalidades das doações previstas nesta Lei, o bem mencionado no artigo 1º reverterá de imediato ao patrimônio do Município de Crateús, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias ou acessões neles existentes na respectiva data.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Crateús, em 16 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece o critério de formação de banco para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão no âmbito do Sistema Municipal de Educação Básica Pública de Crateús e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O processo seletivo para provimento das funções de confiança de diretor e coordenador de escolas da rede municipal de ensino, estabelecido pela legislação municipal específica, terá por propósito a composição de **Banco de Gestores Escolares.**

Art. 2º - O Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação será composto pelos profissionais julgados aptos por seleção pública de provas e títulos, publicados por ordem alfabética, para as funções cargos específicas.

§ 1º A Secretária Municipal de Educação de Crateús oficializará, por Portaria a lista dos candidatos considerados aptos, mediante aprovação no processo de seleção pública, a comporem o Banco de Gestores Escolares da rede municipal.

§ 2º - O Banco de Gestores Escolares composto a partir dos resultados deste processo de seleção pública terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, na forma do prazo previsto no artigo 31 da Lei Municipal nº 486/2002, a partir da data de sua publicação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá dispor do Banco de Gestores Escolares resultante desta Seleção Pública para a composição de equipes gestoras das escolas públicas municipais, a qualquer momento, quando houver caso de vacância de diretor ou de coordenador escolar.

Art. 3º - O art. 25 da Lei Municipal nº 486/2002, alterado pela Lei Municipal nº 406/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O provimento das funções gratificadas de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de escola junto às escolas públicas municipais do ensino básico, será efetuado mediante processo seletivo, dentre aqueles do quadro efetivo do magistério municipal.

Parágrafo único: A nomeação de que trata o caput deste artigo não retira a natureza jurídica da função de confiança, podendo o prefeito municipal exonerar os ocupantes da função, sempre que entender que a medida seja conveniente e oportuna para a administração.

Art. 4º - O art. 30 da Lei Municipal nº 486/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O Prefeito Municipal nomeará para as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola, os profissionais do magistério aprovados na seleção de provas e títulos na forma do art. 25 desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Crateús, em 16 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.
